



**LEI Nº 2.889/04 DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

*Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008.*

**CELSO DE MORAES PINTO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal é fixado nos termos desta Lei.

*Art. 2º* Os Vereadores da Câmara Municipal receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição temporária, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 2º deste artigo, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo, se exercido o mandato por período inferior a 1 (um) mês.

*Art. 3º* O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.577,50 (três mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

*Parágrafo Único* - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



*Art. 4º* O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de Janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2004.

§ 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

*Art. 5º* O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

*Parágrafo Único* – A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

*Art. 6º* Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I. sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II. sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

*Art. 7º* As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

*Art. 8º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

**CELSO DE MORAES PINTO**  
Vice-Prefeito no exercício do

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

cargo de Prefeito Municipal de Itaqui